



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



SANCIONADA E PUBLICADA NESTA DATA

EM 31.03.2025

LEI MUNICIPAL Nº 1.203/2025

Altera o §1º do Art. 58 da Lei Municipal nº 876 de 25 de Agosto de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS-PI,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do Art. 58 da Lei Municipal nº 876, de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"§1º As contribuições dos servidores em atividade, aposentados, pensionistas e as patronais de responsabilidade da Prefeitura, Órgãos, Câmara Municipal de Jaicós, Autarquias, Fundações Públicas e demais entidades do Município serão creditadas na conta do FUNPREJ - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS até o vigésimo dia subsequente ao do mês competência."

Art. 2º - Esta lei e suas disposições gerais entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 24 de março de 2025.

JOSÉ WESLLY DE OLIVEIRA BISPO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA SERRA DO MAR, 570 - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



§3º. O pagamento da regência incidirá apenas sobre o vencimento, não se aplicando às demais vantagens.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento pago aos professores da rede municipal de ensino, nos termos dos anexos I (primeiro) e anexo II (segundo) da presente Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista em lei, que estima receita e fixa despesas no município.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 06 de março de 2025.

Jose Wesley de Oliveira Bispo
JOSÉ WESLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA SERRA DO MAR, 570 - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



- ANEXO I - LEI MUNICIPAL Nº 1.203/2025
PROFESSOR 20 HORAS

Class	Nível	Vencimento	Subsídio	Regime 20%	Retroatividade
A	I	R\$ 2.433,00	R\$ 121,00	R\$ 486,70	R\$ 2.839,00
	II	R\$ 2.433,00	R\$ 242,00	R\$ 486,70	R\$ 3.041,00
	III	R\$ 2.433,00	R\$ 363,00	R\$ 486,70	R\$ 3.243,00
	IV	R\$ 2.433,00	R\$ 484,00	R\$ 486,70	R\$ 3.445,00
	V	R\$ 2.433,00	R\$ 605,00	R\$ 486,70	R\$ 3.647,00
	VI	R\$ 2.433,00	R\$ 726,00	R\$ 486,70	R\$ 3.849,00

PROFESSOR 20 HORAS

Class	Nível	Vencimento	Subsídio	Regime 20%	Retroatividade
B	I	R\$ 2.839,00	R\$ 141,00	R\$ 564,10	R\$ 3.344,00
	II	R\$ 2.839,00	R\$ 282,00	R\$ 564,10	R\$ 3.546,00
	III	R\$ 2.839,00	R\$ 423,00	R\$ 564,10	R\$ 3.748,00
	IV	R\$ 2.839,00	R\$ 564,00	R\$ 564,10	R\$ 3.950,00
	V	R\$ 2.839,00	R\$ 705,00	R\$ 564,10	R\$ 4.152,00
	VI	R\$ 2.839,00	R\$ 846,00	R\$ 564,10	R\$ 4.354,00

PROFESSOR 20 HORAS

Class	Nível	Vencimento	Subsídio	Regime 20%	Retroatividade
C	I	R\$ 3.245,00	R\$ 162,00	R\$ 646,10	R\$ 3.843,00
	II	R\$ 3.245,00	R\$ 324,00	R\$ 646,10	R\$ 4.045,00
	III	R\$ 3.245,00	R\$ 486,00	R\$ 646,10	R\$ 4.247,00
	IV	R\$ 3.245,00	R\$ 648,00	R\$ 646,10	R\$ 4.449,00
	V	R\$ 3.245,00	R\$ 810,00	R\$ 646,10	R\$ 4.651,00
	VI	R\$ 3.245,00	R\$ 972,00	R\$ 646,10	R\$ 4.853,00

Regime de 20% (dois por cento) concedido via ação judicial, acordo do processo nº 000001-73.0000.00.0000

Jose Wesley de Oliveira Bispo
Jose Wesley de Oliveira Bispo
Prefeito Municipal

- ANEXO II - LEI MUNICIPAL Nº 1.202/2025

PROFESSOR 40 HORAS

Class	Nível	Vencimento	Subsídio	Regime 20%	Retroatividade
A	I	R\$ 4.867,77	R\$ 243,39	R\$ 973,55	R\$ 5.814,12
	II	R\$ 4.867,77	R\$ 486,78	R\$ 973,55	R\$ 6.294,71
	III	R\$ 4.867,77	R\$ 730,17	R\$ 973,55	R\$ 6.775,30
	IV	R\$ 4.867,77	R\$ 973,56	R\$ 973,55	R\$ 7.255,89
	V	R\$ 4.867,77	R\$ 1.216,94	R\$ 973,55	R\$ 7.736,48
	VI	R\$ 4.867,77	R\$ 1.460,33	R\$ 973,55	R\$ 8.217,07

PROFESSOR 40 HORAS

Class	Nível	Vencimento	Subsídio	Regime 20%	Retroatividade
B	I	R\$ 5.641,32	R\$ 282,07	R\$ 1.128,26	R\$ 6.769,39
	II	R\$ 5.641,32	R\$ 564,13	R\$ 1.128,26	R\$ 7.249,98
	III	R\$ 5.641,32	R\$ 846,20	R\$ 1.128,26	R\$ 7.730,57
	IV	R\$ 5.641,32	R\$ 1.128,26	R\$ 1.128,26	R\$ 8.211,16
	V	R\$ 5.641,32	R\$ 1.410,33	R\$ 1.128,26	R\$ 8.691,75
	VI	R\$ 5.641,32	R\$ 1.692,40	R\$ 1.128,26	R\$ 9.172,34

PROFESSOR 40 HORAS

Class	Nível	Vencimento	Subsídio	Regime 20%	Retroatividade
C	I	R\$ 6.128,30	R\$ 306,42	R\$ 1.225,66	R\$ 7.359,87
	II	R\$ 6.128,30	R\$ 612,83	R\$ 1.225,66	R\$ 7.840,46
	III	R\$ 6.128,30	R\$ 919,25	R\$ 1.225,66	R\$ 8.321,05
	IV	R\$ 6.128,30	R\$ 1.225,66	R\$ 1.225,66	R\$ 8.801,64
	V	R\$ 6.128,30	R\$ 1.532,08	R\$ 1.225,66	R\$ 9.282,23
	VI	R\$ 6.128,30	R\$ 1.838,49	R\$ 1.225,66	R\$ 9.762,82

Regime de 20% (dois por cento) concedido via ação judicial, acordo do processo nº 000001-73.0000.00.0000

Jose Wesley de Oliveira Bispo
Jose Wesley de Oliveira Bispo
Prefeito Municipal

Id:05D5073E35E70BA1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS - PI
CNPJ: 06.553.762/0001-00



LEI MUNICIPAL Nº 1.203/2025

SICRALF/PUBLICA/TER/MA
1.203.1.2025

Altera o §1º do Art. 58 da Lei Municipal nº 876 de 25 de Agosto de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS-PI.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §1º do Art. 58 da Lei Municipal nº 876, de 25 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“§1º As contribuições dos servidores em atividade, aposentados, pensionistas e as patronais de responsabilidade da Prefeitura, Órgãos, Câmara Municipal de Jaicós, Autarquias, Fundações Públicas e demais entidades do Município serão creditadas na conta do FUNPREJ - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS até o vigésimo dia subsequente ao do mês competência.”

Art. 2º - Esta lei e suas disposições gerais entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós (PI), em 24 de março de 2025.

Jose Wesley de Oliveira Bispo
JOSÉ WESLY DE OLIVEIRA BISPO
Prefeito Municipal